



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes e dá outras providências.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes, com o objetivo de:

- I- reduzir a quantidade de resíduos orgânicos destinados a aterros sanitários;
- II- produzir adubo orgânico de qualidade para o uso em hortas, jardins, áreas verdes públicas e demais espaços urbanos;
- III- fomentar a educação ambiental e a conscientização da população quanto ao reaproveitamento de resíduos;
- IV- promover práticas sustentáveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I- resíduos verdes: galhos, restos de poda, aparas de grama e outros materiais de origem vegetal provenientes de áreas públicas ou particulares;
- II- compostagem: processo biológico de decomposição controlada de resíduos orgânicos em ambiente com circulação de oxigênio, resultante em adubo orgânico;
- III- adubo orgânico: produto final do processo de compostagem, rico em nutrientes, destinados ao uso agrícola, paisagístico ou ambiental.

Art. 3º O Programa será implantado por meio das seguintes etapas:

- I – coleta e recebimento dos resíduos verdes;
- II – triagem e trituração do material orgânico;
- III – processamento e monitoramento da compostagem;
- IV – distribuição e aplicação do adubo nas áreas públicas do Município ou por meio de programas sociais;
- V – realização de ações educativas voltadas à população.

Art. 4º A Prefeitura poderá estabelecer pontos de entrega voluntária de resíduos verdes, como ecopontos ou locais públicos designados, além de adquirir equipamentos específicos, como trituradores e composteiras industriais, para o bom funcionamento do programa.

Art. 5º A execução e fiscalização do programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais, que deverá elaborar relatórios semestrais contendo:

- I – volume de resíduos verdes coletados;
- II – quantidade de adubo produzido;
- III – locais e beneficiários da aplicação do material compostado.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar um local adequado, com infraestrutura mínima, para a instalação e funcionamento do espaço destinado a compostagem, obedecendo às normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, associações, ONGs ou cooperativas para auxiliar na execução, no controle e na divulgação do programa.

Art. 8º A qualidade do adubo produzido deverá seguir as normas técnicas e sanitárias vigentes, cabendo ao órgão responsável garantir sua adequada destinação.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, oficinas, palestras e outras ações de conscientização sobre a importância da compostagem e da destinação correta dos resíduos orgânicos, com foco especial nas escolas, bairros e espaços comunitários.

Art. 10. O descarte irregular de resíduos verdes ou a obstrução das ações do programa poderá ensejar sanções administrativas, conforme regulamento próprio a ser definido.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de agosto de 2025


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

LEI 1465/2025 - LEI-1-377-01-09-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000061 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4CCF3748AB41114357B1F579BA27CD10



LEI 1465/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

